

Ofício nº. **160**/2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **REDAÇÃO FINAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 022/2024-PMM (LOA), Aprovado** por esta Casa de Leis, em 1º e 2º **Turnos**, em Reuniões Extraordinárias realizadas no dia 31 de dezembro de 2024.

Acompanham ainda a este ofício, cópia das EMENDAS IMPOSITIVAS.

Atenciosamente,


MARCELO DIAS
Presidente/CMM

*Recebido em
31/12/2024
Fury Sarah*

Nº PROC.: 032144- PLE 022/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007604 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3FFAE14AC7815D821A2DEBAADFD6F907





PROJETO DE LEI Nº 022/2024 – PMM

REDAÇÃO FINAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ, PARA O EXERCÍCIO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macapá para o exercício de 2025, compreendendo:

§ 1º Orçamento Fiscal, que abrange os orçamentos dos Poderes Municipais, seus órgãos, autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Orçamento da Seguridade Social que abrange os orçamentos dos fundos, autarquias e demais órgãos do Poder Público Municipal que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.


§ 3º Os valores balizadores deste orçamento serão os valores correntes apresentados nas Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, atualizados conforme a média de arrecadação do exercício em curso, apurada até o mês de julho/2024, acrescida do percentual da inflação previsto pelos órgãos oficiais na data da apuração.

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2025, estimam a Receita em **R\$ 2.361.312.526,20 (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, conforme as seguintes especificações:

I - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 1.738.001.552,41 (um bilhão, setecentos e trinta e oito milhões, um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 623.310.973,79 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e dez mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º As receitas estimadas por esta Lei serão realizadas de acordo com a legislação em vigor, considerando os efeitos da variação dos índices de preços, do panorama econômico, ou de qualquer outro fator relevante ao seu estabelecimento, observadas as especificações em anexo, o conjunto dos orçamentos e o respectivo detalhamento:

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 022/2024-PMM

Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

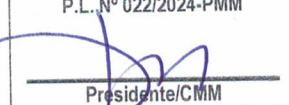
Art. 4º A Receita Orçamentária está estimada em **R\$ 2.361.312.526,20** (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme demonstrativo:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES	ESTIMATIVA EM R\$	ESTIMATIVA EM %
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	265.351.363,28	10,43%
Contribuições	103.467.065,61	4,07%
Receita patrimonial	90.586.042,39	3,56%
Receita agropecuária	-	0,00%
Receita de serviços	242.404,85	0,01%
Transferências correntes	1.690.221.991,36	66,44%
Outras receitas correntes	135.362.685,36	5,32%
(I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.285.231.552,85	89,83%
RECEITAS DE CAPITAL	ESTIMATIVA EM R\$	ESTIMATIVA EM %
Operações de crédito	100.000.000,00	3,93%
Transferências de capital	68.849.935,90	2,71%
(II) TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	168.849.935,90	6,64%
RECEITA CORRENTE INTRA	ESTIMATIVA EM R\$	ESTIMATIVA EM %
Contribuições	89.982.779,73	3,54%
(III) TOTAL DA RECEITA CORRENTE INTRA	89.982.779,73	3,54%
(IV) RECEITA BRUTA	2.544.064.268,48	100,00%
(V) Dedução para formação do FUNDEB	176.068.721,87	
(VI) Outras Deduções de Receitas	6.683.020,41	
(VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	182.751.742,28	
(VIII) RECEITA LÍQUIDA PÓS DEDUÇÕES (IV - VII)	2.361.312.526,20	

Art. 5º O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedece a legislação em vigor e corresponde aos objetivos, programas, metas e prioridades estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º A Despesa Orçamentária está fixada em **R\$ 2.361.312.526,20** (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme o demonstrativo abaixo detalhado:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA POR FUNÇÃO		
FUNÇÃO	DESPESA FIXADA EM R\$	DESPESA FIXADA EM %
LEGISLATIVA	49.161.423,24	2,08%
ADMINISTRAÇÃO	427.850.972,67	18,12%
DEFESA NACIONAL	34.218.589,60	1,45%
SEGURANÇA PÚBLICA	124.485.533,34	5,27%
ASSISTENCIA SOCIAL	49.064.014,90	2,08%
PREVIDENCIA SOCIAL	176.433.094,65	7,47%
SAÚDE	392.813.864,24	16,64%

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 022/2024-PMM

Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TRABALHO	1.571.052,00	0,07%
EDUCAÇÃO	538.377.698,88	22,80%
CULTURA	19.234.015,61	0,81%
DIREITO A CIDADANIA	2.709.491,10	0,11%
URBANISMO	372.488.722,05	15,77%
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00%
GESTÃO AMBIENTAL	19.158.056,56	0,81%
CIENCIA E TECNOLOGIA	327.550,00	0,01%
AGRICULTURA	4.788.429,41	0,20%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	995.000,00	0,04%
TRANSPORTE	10.533.369,12	0,45%
DESPORTO E LAZER	446.000,00	0,02%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.555.648,83	5,78%
	2.361.312.526,20	100,00%

Art. 7º A despesa do Legislativo Municipal será fixada em até 5% (cinco por cento) das receitas apontadas no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos centrais da administração geral, para esse fim designadas pelo Poder Executivo, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 9º Para ajustamento do fluxo de desembolso, caberá ao Poder Executivo, aprovar, através de Decreto, o estabelecimento de Cronograma de Desembolso Financeiro.

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme legislação em vigor.

Art. 11. O Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, conforme previsto no Art. 7º, I e Art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as disposições do § 4º, Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada por esta Lei:

I – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recurso resultante do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

a. O cálculo do excesso de arrecadação terá como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, por fonte de recurso.

II – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

III – À conta de recursos provenientes de operações de crédito, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das operações constantes desta Lei, nos casos abaixo relacionados:

a. Operações efetivadas no segundo semestre de 2024, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2025;

b. Operações efetivadas durante o exercício de 2025; e

c. Antecipação de cronogramas de recebimento.

IV – Utilizando como fonte de recursos os resultantes do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de Convênios;

V – Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1763, de 16 de janeiro de 1980;


II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes aos serviços da dívida pública, obrigações tributárias e dívidas por contratos;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais de correntes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - remanejamento de recursos dentro do mesmo programa/ação;

V - destinados à conta dos recursos vinculados, operações de crédito, bem como as Despesas com Pessoal, dos Profissionais da Saúde e Profissionais vinculados à Educação Básica;

VI - destinados a suprir as dotações de recursos advindos de convênios, transferências voluntárias, especiais e para incremento de recursos de emendas parlamentares e recursos extraordinários.

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 022/2024-PMM

Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante edição de decreto do Poder Executivo, devidamente justificado.

§ 2º O Poder Executivo poderá fazer a inclusão de fontes de recursos em dotações previamente fixadas, através de créditos suplementares, vislumbrando o incremento financeiro de recursos provenientes de Emendas Parlamentares, Transferências Especiais e Recursos Extraordinários.

Art. 13. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e operações de créditos serão executadas desde que estejam assegurados os ingressos no fluxo de caixa.

Art. 14. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos referentes às Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso III, do § 2º, Art. 43 da Lei 4.320/1964, terão que ser solicitados ao Poder Executivo por meio de ofício ao destinado ao Chefe do Poder Executivo.


Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias aos ajustes dos dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o devido equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único. Para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos que causem desequilíbrio orçamentário, bem como as indicações do Orçamento Impositivo, fixa-se como Reserva de Contingência, o montante de **R\$ 136.555.648,83 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)**.

Art. 16. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos, para realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo Concedente.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática definida no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 18. Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2025, Lei nº 2.823/2024, o qual considera a nova estrutura do Orçamento da Assistência Social proposta do pelo Ministério do Desenvolvimento Social através do Ofício Circular nº 04/2024/SNAS/DEFNAS.

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 022/2024-PMM

Presidente/CMM





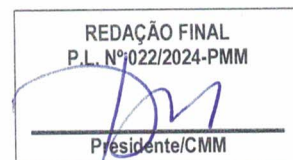
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 19. As indicações do Legislativo relativas ao orçamento impositivo deverão ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as diretrizes da Lei Municipal nº 2.823, de 05 de julho de 2024.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



Nº PROC.: 03214 - PLE 022/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007604 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3FFAE14AC7815D821A2DEBAADFD6F907

